

LEI Nº 7.357, DE 29 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR DO ESTADO, DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO E DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado são reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a ser implantado em parcela única.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de maio de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador